



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 14 FEVEREIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 1551/2023

LIVRO N.º 01 FLS 84v

DATA 14/02/2023

[Assinatura]
ENCARREGADO

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.205, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei Municipal nº 1.205/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, será constituído por no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais. (...)"

Art. 2º. Ficam alterados os §3º e §4º do art. 16 da Lei Municipal nº 1.205/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
(...)"

§3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

§4º. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática."

Art. 3º. Fica alterado o §2º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.205/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...)

§ 2º. O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleito.”

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso XII e alterados os §1º e §2º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.205/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

XII- Possuir conhecimentos básicos de informática.

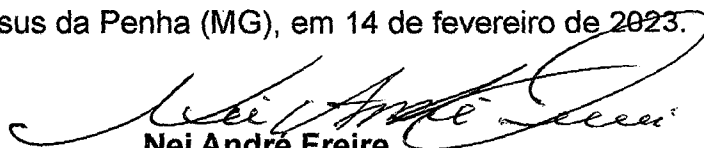
§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática de conhecimentos básicos de informática.

§2º A realização das provas mencionadas no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da publicação do Edital.”

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.205/2015 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 14 de fevereiro de 2023.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, em 14 de fevereiro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 003, de 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Remetemos para apreciação, deliberação e votação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras o Projeto de Lei n.º 003, de 14 de fevereiro de 2023, que vem alterar a Lei Municipal n.º 1.205/2015.

Neste ano, no dia 01 de outubro, será realizado em todo o país o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser organizado pelo CMDCA de cada Município, em consonância com as regras e procedimentos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Conanda nº 170/2014 e Lei Municipal.

Diante disso, ao analisar nossa legislação, verificou-se que esta, em alguns pontos, não está em consonância com as recentes alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que gerou a necessidade da nossa adequação a essas novas regras, para realizar o Processo de Escolha deste ano. Importante informar que a alteração deve ser realizada brevemente por o Edital ter a obrigatoriedade de ser publicado em até 06 (seis) meses antes das eleições (art. 26 da Lei Municipal nº 1.205/2015).

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência com a dispensa das exigências regimentais (art. 163, §§ 1º e 2º do R.I.), nos termos previstos no art. 171 do Regimento Interno, observado o disposto no seu §3º, em especial pela necessidade de elaboração e publicação do Edital.

Cordialmente.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta